



4710879



08620.008260/2022-51



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 9/2022/CPMA-FUNAI

Ao Comitê Interno de Governança - CIG

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de proposta de resolução para aprovação do Plano Anual de Ação- PAA para o exercício de 2023.

2. **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA EDIÇÃO DO ATO**

a) **Síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa solucionar**

O ato formalizará o Plano Anual de Ação - PAA da Funai que é o instrumento de planejamento que norteia as ações estratégicas da instituição no horizonte de um ano. Por meio do PAA será possível prever e direcionar melhor os recursos disponíveis, ter melhor acompanhamento, visão sistêmica e transparência dos resultados das ações e projetos desenvolvidos, aumentando a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas pelas unidades executoras das políticas públicas da Funai.

O PAA norteará as ações da FUNAI em campo, servindo de ponte entre os níveis estratégico e operacional do planejamento. Constituirá, portanto, o instrumento principal do planejamento tático na Fundação.

O PAA FUNAI 2023 estabelecerá quais as linhas de ação serão priorizadas por política pública e o orçamento previsto por Coordenação Regional (CR) e/ou Coordenação de Frente de Proteção (CFPE) com vistas à construção dos Planos Anuais de Trabalho (PATs) para o exercício de 2023, evitando que os PATs sejam construídos desalinhados com as ações prioritárias da Funai e com orçamentos fora do contexto do exercício.

b) **Justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta**

A elaboração de uma resolução atende ao disposto na Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021, que institui o Sistema de Governança da Fundação Nacional do Índio.

De acordo com o art. 14:

Ao CIG compete:

(...)

VIII - instituir o período de elaboração do Plano Anual de Ação;

**IX - analisar e aprovar o Plano Anual de Ação;**

Ainda, segundo o Art. 15. § 5º "as decisões e as diretrizes aprovadas pelo CIG serão formalizadas por meio de Resoluções do Comitê Interno de Governança e publicadas no Diário Oficial da União".

**c) Identificação dos atingidos pela norma**

Os atingidos pela norma são todas as unidades da Funai, em especial as Coordenações Regionais, Coordenações de Frente de Proteção Etnoambientais e Unidades Coordenadoras de Política Pública.

**3. DOS REQUISITOS PARA A EFETIVIDADE DO ATO**

O PAA é um instrumento de planejamento tático que conecta o nível estratégico do planejamento do governo federal à efetivação das entregas realizadas, em sua maioria pelas unidades descentralizadas da Funai, aos povos e cidadãos indígenas no Brasil. Neste sentido, torna-se fundamental que as CRs e CFPEs tomem conhecimento e validem juntos a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho aprovados pelas unidades coordenadoras de políticas.

A validação tem por objetivo informar com clareza e de forma antecipada as ações planejadas pelas unidades descentralizadas e aprovadas pelas unidades coordenadoras de política pública. Importante destacar que a construção dos PATs, no âmbito de cada política pública, conforme as orientações e manuais existentes sobre o tema, recomendam que as unidades descentralizadas construam o planejamento junto aos povos indígenas atendidos pela jurisdição, com base na demanda efetiva e nas restrições materiais próprias à atuação estatal, bem como na priorização existente no PAA.

Tal ato de validação é importante e cumpre a função de avaliar de forma global se o planejamento está adequado às demandas, além de oportunizar as unidades descentralizadas, junto às unidades coordenadoras de políticas públicas, eventuais justificativas de prioridades ou de restrições ao planejado, por meio de recomendações de alterações, que porventura venham a ocorrer no âmbito do processo de monitoramento da(s) política(s) em questão.

**4. CONDIÇÕES FINAIS**

Por fim, sugerimos, com fundamento no Parágrafo único, art 4º, do Decreto 10139 de 28 de novembro de 2021, que o ato normativo entre em vigor em **02 de dezembro de 2022**, em razão da necessidade de continuidade de o cronograma do planejamento.

Diante do exposto, encaminhamos a Minuta de Resolução ([4686297](#)) e o Plano Anual de Ação 2023 ([4710858](#)), para análise e deliberação do Comitê Interno de Governança.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HARLANE ARAUJO DE MAGALHAES, Suplente do Coordenador(a) do CPMA**, em 24/11/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4710879** e o código CRC **477F66BA**.

Criado por [cristiane.assis](#), versão 4 por [harlane.magalhaes](#) em 24/11/2022 13:16:44.